

**REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO
DE ATIVIDADES DIVERSAS**



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM
CONCELHO DE ESPINHO**

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, conjugado foram transferidas novas competências às Juntas de Freguesia, em matérias de licenciamento de algumas atividades, que até então licenciadas pelas Câmaras Municipais.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, veio estabelecer, no que concerne às competências de licenciamento e fiscalização, o regime jurídico de atividades diversas, entre outras, a venda ambulante de lotarias, atividades de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias públicas, jardins e demais lugares públicos ao ar livre. Segundo os artigos 53.º e 52.º do mesmo Decreto-lei, o legislador estabelece que estas mesmas atividades diversas carecem de regulamentação específica e da fiscalização das mesmas.

Assim sendo, tendo em consideração os dispostos na a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, bem como Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Junta de Freguesia de Anta e Guetim, propõem-se a regulamentar o licenciamento e fiscalização das diversas atividades, no que respeita à venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário no que se refere a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, bem como Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece o regime de exercício das seguintes atividades na área da União das Freguesias de Anta e Guetim, as quais carecem de licenciamento da Junta de Freguesia de Anta e Guetim:

- a) Atividade de venda ambulante de lotarias;
- b) Atividade de arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias públicas, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

Artigo 3.º

Acesso e exercício das atividades

As competências previstas no presente Regulamento são da responsabilidade da Junta de Freguesia de Anta e Guetim.

CAPÍTULO II

LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Artigo 4.º

Licenciamento

1 - A atribuição de licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, na área geográfica de Anta e Guetim, é da competência da Junta de Freguesia de Anta e Guetim.

2 - As licenças são registadas em livro especial, com termos de abertura e de encerramento, por ordem cronológica e sob o n.º de ordem em que são transcritos, onde devem constar os seguintes elementos:

- a)** Os elementos de identificação constantes do requerimento, tendo anexada uma fotografia do vendedor;
- b)** Data da emissão da licença e/ou da sua renovação;
- c)** Contraordenações, coimas e sanções acessórias aplicadas.

3 - As licenças só serão concedidas a cidadãos maiores de 18 anos.

Artigo 5.º

Procedimento de Licenciamento

1 - O pedido de licenciamento é efetuado por requerimento em modelo próprio do requerente, dirigido ao Presidente da Junta da Junta de Freguesia de Anta e Guetim, no qual deve constar:

- a)** Identificação completa do requerente;
- b)** Morada;
- c)** Estado civil;
- d)** Número de identificação fiscal.

2 - O requerimento deverá ser munido, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a)** Fotocópia do bilhete de Identidade/Cartão de cidadão;
- b)** Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c)** Fotocópia do cartão de eleitor;
- d)** Fotocópia de declaração de início de atividade ou última declaração IRS;
- e)** Certificado de registo criminal;
- f)** Duas fotografias tipo passe.

3 - A Junta da Freguesia de Anta e Guetim delibera sobre o pedido de licença, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido de licenciamento.

4 - Com o deferimento do pedido de licenciamento será atribuído ao seu titular um cartão de vendedor ambulante.

Artigo 6.º

Validade e renovação do licenciamento

1 - A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deverá ser realizada durante o mês de janeiro.

2 - A renovação é feita por requerimento do interessado, por averbamento no livro de registo e no respetivo cartão de identificação do vendedor.

Artigo 7.º

Identificação do vendedor

1 - Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante, emitido e atualizado pela Junta da União da Freguesia.

2 - O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 1 ano, a contar da data da sua emissão ou renovação.

3 - O modelo de cartão de vendedor ambulante adotado é a constante do Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Junta da Freguesia de Anta e Guetim elabora e mantém atualizado o registo de vendedores ambulantes de lotarias que se encontrem autorizados a exercer a sua atividade na área geográfica de Anta e Guetim, do qual deverá constar todos os elementos referidos na licença de que são titulares.

Artigo 9.º

Regras de conduta

- 1 - Os vendedores ambulantes de lotarias, no exercício da sua atividade, são obrigados a:
- a) Exibir o cartão de identificação de vendedor, usando-o no lado direito do peito;
 - b) A exibir, sempre que solicitado, a licença do exercício da atividade;
 - c) A restituir o cartão de identificação de vendedor em caso de caducidade da licença de que é titular.
- 2 - Aos vendedores ambulantes de lotarias é vedado:
- a) A vender jogos depois da hora fixada para o início da extração da lotaria,
 - b) A anunciar jogo de forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

Artigo 10.º

Revogação do licenciamento

A violação das regras de conduta previstas no artigo anterior, quando praticada de uma forma injustificada e reiterada, é fundamento para revogação da licença.

CAPÍTULO III

LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Artigo 11.º

Sujeição a licenciamento

- 1 - O exercício da atividade de arrumador de automóveis na área geográfica de Anta e Guetim, carece de licenciamento por parte da Junta de Freguesia de Anta e Guetim.

- 2 - As licenças só poderão concedidas a indivíduos maiores de 18 anos.

- 3 - As licenças são registadas em livro especial.

Artigo 12.º

Procedimento de licenciamento

- 1 - O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é feito por requerimento em modelo próprio, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Anta e Guetim, do qual deverá constar:
 - a) Identificação completa do requerente;
 - b) Morada;
 - c) Estado civil;
 - d) Número de identificação fiscal.

- 2 - O requerimento deverá ser munido, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão;
 - b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
 - c) Fotocópia do cartão de eleitor;
 - d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou última declaração de IRS;
 - e) Certificado de registo criminal;
 - f) Duas fotografias tipo passe.
 - g) Apólice de seguro de responsabilidade civil de danos a terceiros;
 - h) Planta(s) topográfica(s) assinalando a(s) zona(s) para que é solicitada a licença.

- 3 - A Junta de Freguesia de Anta e Guetim delibera sobre o pedido de licença, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido de licenciamento.

4 - Com o deferimento do pedido de licenciamento, deverá ser concedido prazo para levantamento da licença.

5 - O pedido será liminarmente indeferido, caso não sejam anexados todos os documentos previstos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 13.º

Identificação do arrumador

1 - Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade se forem portadores e titulares do cartão de arrumador de automóveis, emitido e atualizado pela Junta de Freguesia de Anta e Guetim, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 - O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 1 ano, a contar da data da sua emissão ou renovação.

3 - O modelo de cartão de arrumador de automóveis adotado é a constante do Anexo II do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 15.º

Validade da licença

1 - As licenças são válidas pelo período de 1 ano e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes da cessação do prazo da sua validade.

2 - A renovação será feita por simples averbamento requerido pelo interessado a efetuar no livro de registo e no cartão de identificação.

Artigo 16.º

Registo

1 - A Junta de Freguesia de Anta e Guetim deverá manter um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de arrumador de automóveis, onde devem constar os seguintes elementos:

- a)** Os elementos de identificação constantes do requerimento, tendo anexada uma fotografia do vendedor
- b)** Data da emissão da licença e/ou da sua renovação;
- c)** A localidade e a área para a qual é válida a licença;
- d)** Contraordenações, coimas e sanções acessórias aplicadas.

Artigo 17.º

Regras de atividade

1 - É dever dos arrumadores de automóveis, no exercício da sua atividade:

- a)** Auxiliar os automobilistas no estacionamento das viaturas, permitindo a circulação rodoviária e pedonal no local, nomeadamente a pessoas com deficiência;
- b)** Respeitar a delimitação dos lugares de estacionamento para veículos existentes;
- c)** Observar as regras de estacionamento constantes do Código da Estrada, nomeadamente as que respeita às distâncias a observar, entre outras, nas passadeiras, cruzamentos e entroncamentos;
- d)** Tratar com urbanidade todos os transeuntes;
- e)** Zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrências que as ponha em risco;
- f)** Exibir, permanentemente, durante o exercício da atividade, o cartão de identificação de arrumador de automóveis, conforme modelo oficialmente aprovado, de modo bem visível, a todo o público;
- g)** Restituir o cartão de identificação de vendedor em caso de caducidade da licença de que é titular.

2 - Aos arrumadores de automóveis é expressamente proibido:

- a) Solicitar qualquer pagamento como contrapartida da atividade, apenas podendo aceitar as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.
- b) Importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

Artigo 18.º

Revogação do licenciamento

A violação das regras de conduta previstas no artigo anterior, quando praticada de uma forma injustificada e reiterada, é fundamento para revogação da licença.

CAPÍTULO IV

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁCTER TEMPORÁRIO

Artigo 19.º

Licenciamento

- 1** - As festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos dependem de licenciamento da Junta Freguesia de Anta e Guetim.
- 2** - Estão dispensados de licenciamento as atividades que decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral dos Espetáculos.
- 3** - As festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares não carecem de licença, contudo deverá ser feita uma participação prévia das mesmas ao Presidente da Junta de Freguesia de Anta e Guetim.
- 4** - As atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal, aplicar-se-á, quanto à sua tramitação, o regime jurídico previsto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

Artigo 20.º

Atividades ruidosas

1 - As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 horas até às 9 horas.

2 - O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 horas e as 22 horas, e mediante a autorização prevista no artigo 21.º do presente Regulamento.

3 - O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião das festas tradicionais ou em casos devidamente justificados;

b) Quando a licença é concedida por mais de um mês, deve ser observado o cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de Agosto, que dizem respeito ao Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 21.º

Condicionantes

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades de edifícios de habitação, escolares (durante o horário de funcionamento), hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;

b) Seja emitida, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Anta e Guetim, a respetiva licença;

c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por mais de um mês;

2 - Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo de espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares ou na proximidade de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

3 - A licença é emitida, verificados que sejam os condicionalismos legais, devendo constar nela, designadamente, o local de realização, o tipo de evento e os limites horários, assim como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento e julgadas necessárias para preservar o descanso dos cidadãos.

4 - Em caso de deferimento, a decisão do pedido de licenciamento deve indicar o prazo para levantamento da licença, sob pena de cancelamento da autorização.

5 - O modelo da licença das atividades ruidosas adotado é a constante do Anexo III do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Festas tradicionais

Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, o Presidente da Junta de Freguesia de Anta e Guetim permitir o funcionamento ou exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas proibidas no presente capítulo, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

Artigo 23.º

Pedido de licenciamento

1 - O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Junta, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, através de requerimento de modelo próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente;
- b) A atividade que pretende realizar, com as suas características;
- c) O local e área do exercício da atividade;
- d) Os dias e horas em que a atividade decorrerá.

2 - O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação do requerente;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Seguro de acidentes pessoais e/ou seguro de responsabilidade civil quando tal seja legalmente exigível;

d) Outros documentos considerados necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

Artigo 24.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 25.º

Diversões Carnavalescas proibidas

1 - Nas diversões carnavalescas é proibido:

- a) O uso de qualquer objeto de arremesso suscetíveis de pôr em perigo a integridade física de terceiros;
- b) A apresentação da bandeira nacional ou imitação;
- c) A utilização de gases, líquidos ou de outros produtos inebriantes, anestésicos, esternutatórios ou que possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento.

2 - A venda ou exposição para venda de produtos de uso proibido pelo número anterior é punido com contraordenação.

Artigo 26.º

Suspensão imperiosa

Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença, podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

CAPÍTULO V PENALIDADES

Artigo 27.º

Sanções

1 - Sem prejuízo da reparação dos danos causados, a violação do disposto neste Regulamento constitui contraordenação punível nos seguintes termos:

a) O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias sem licença, ou fora da zona nela indicado, é punido com coima de 60€ a 120€;

b) A falta de exibição de documento comprovativo do licenciamento às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de 70€ a 200€, salvo se temporariamente estiver indisponível, por motivo atendível, e for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de 48 horas;

c) O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias com violação de alguma das regras da atividade previstas conforme artigos 7.º e 9.º, é punido com coima de 80€ a 150€;

d) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora da zona nela indicado é punido com coima de 60€ a 300€;

e) A falta de exibição de documento comprovativo do licenciamento às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de 70€ a 200€, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de 48 horas;

f) O exercício da atividade de arrumador de automóveis com violação de alguma das regras da atividade previstas conforme artigo 13.º, 15.º e 17.º é punido com coima de 60€ a 300€;

g) O exercício de atividades ruidosas sem licença ou fora da zona nela indicado, conforme o artigo 19.º, é punido com coima de 25€ a 200€;

h) A falta de exibição de documento comprovativo do licenciamento às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de 70€ a 200€, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de 48 horas;

i) O exercício de atividades ruidosas sem licença ou fora da zona nela indicado, conforme o artigo 20.º, é punido com coima de 150€ a 220€;

j) A coima aplicada nos números anteriores pode ser substituída, a requerimento do arguido, pela prestação de trabalho a favor da comunidade nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social;

k) A violação de qualquer disposição do presente Regulamento não prevista nos números anteriores é punível com coima de 20€ a 60€.

l) A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 28.º

Sanções acessórias

1- Sem prejuízo do disposto no regime geral das contraordenações, podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração;
- b) Interdição temporária, até ao máximo de dois anos, de exercício da atividade em questão;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- d) Encerramento temporário das instalações ou estabelecimento onde se verifique o exercício da atividade bem como o cancelamento da licença.

Artigo 29.º

Competência para a aplicação das coimas

1 - A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento é da competência da Junta de Freguesia de Anta e Guetim.

2 - A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a nomeação de monitor compete ao Presidente da Junta de Freguesia de Anta e Guetim.

3 - O produto das coimas, ainda que fixadas em juízo, constitui receita da Junta de Freguesia de Anta e Guetim.

Artigo 30.º

Medidas de tutela e legalidade

1 - As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Junta de Freguesia de Anta e Guetim, a qualquer momento, sempre que se verifique.

- a) Infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento;
- b) Inaptidão do seu titular para o respetivo exercício,
- c) Situações excecionais, de imperioso interesse público, que o exijam.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO

Artigo 31.º

Fiscalização

- 1 - A fiscalização compete à Divisão de Fiscalização da Junta de Freguesia de Anta e Guetim, bem como às autoridades policiais, designadamente, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e Polícia Municipal;

- 2 - As autoridades administrativas e policiais competentes que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem Junta de Freguesia de Anta e Guetim, no mais curto espaço de tempo;

- 3 – Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Junta de Freguesia de Anta e Guetim a colaboração que lhes seja solicitada;

- 4 - A Junta de Freguesia de Anta e Guetim pode solicitar necessária colaboração a todas as entidades fiscalizadoras.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Taxas

- 1 - Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Anta e Guetim e Jovim, em vigor.

- 2 - As disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas, bem como a fundamentação económico-financeira das mesmas, referentes às atividades descritas no presente

Regulamento, encontram-se previstas no Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Anta e Guetim, em vigor.

Artigo 33.º

Interpretação e integração de lacunas

1 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Anta e Guetim, em harmonia com as normas legais e Regulamento em vigor.

2 - As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento são resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Anta e Guetim.

Artigo 34º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais constantes do presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação nos termos legais.